

RESOLUÇÃO N° 14/2021

Dispõe sobre as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e, consequentemente, a extensão como atividade-fim da universidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com destaque para o Capítulo IV, artigos 43 e 44; que tratam da promoção da extensão no ensino superior por meios diversos; e o art. 52, que denomina as universidades como instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a interdisciplinaridade e a relação bidirecional entre universidade e sociedade;

CONSIDERANDO os objetivos e metas (notadamente “Da articulação com a sociedade”) do Plano Nacional de Extensão (1998);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências; com destaque à Meta 12, Estratégia 7, que assegura, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares em extensão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária e que define que o Ministério da Educação deverá observar a matriz de distribuição para a alocação de recursos, considerando-se a extensão universitária, entre outros critérios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação

do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO que a extensão universitária constitui uma das razões de ser da UFESB e a integração social e o desenvolvimento regional são estabelecidos como seus princípios, tanto na Carta de Fundação, como no Estatuto (2013);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e fortalecimento das atividades de extensão da UFESB,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as atividades de extensão na UFESB.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), unidade responsável pela gestão da extensão na UFESB, está alinhada ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, entendendo a extensão como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que promove a interação transformadora entre a UFESB e outros setores da sociedade.

Parágrafo único. A extensão constitui uma das atividades-fim da universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância, quanto:

- a) à disponibilidade de recursos financeiros;
- b) à programação das atividades e distribuição de encargos;
- c) à ponderação para efeito da avaliação funcional de servidores/as docentes e técnico-administrativos/as;
- d) a sua inclusão, como crédito curricular, nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Graduação da UFESB, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece carga horária mínima de 10% em extensão para a integralização curricular dos/as estudantes.

Art. 3º A extensão universitária tem por objetivos:

- I- ampliar as relações entre a UFESB e a sociedade pelo estímulo à troca de saberes e pelo incentivo à participação ativa dos diferentes segmentos na vida da universidade

- (comunidades urbanas e do campo, grupos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas);
- II- desenvolver ações de comunicação e informação que favoreçam a difusão do conhecimento científico pelo envolvimento da comunidade acadêmica em pautas relativas ao desenvolvimento regional e territorial;
 - III- integrar ensino, pesquisa e extensão por meio do incentivo ao envolvimento de estudantes da UFESB na socialização do conhecimento científico, praticando-o em áreas que interessam à sociedade, com ênfase na construção coletiva e colaborativa de tecnologias sociais;
 - IV- contribuir para a formação acadêmica e profissional do corpo discente da UFESB, priorizando a conexão entre os diversos saberes e práticas, a fim de consolidar ações efetivamente transformadoras entre a universidade e a sociedade;
 - V- avaliar e fortalecer as políticas públicas nos territórios de abrangência da UFESB, contribuindo para o desenvolvimento em seus diversos aspectos (educacional, social, econômico, ambiental, cultural, etc.), inspirando a participação cidadã nos processos de construção, crítica e controle social dessas políticas, para que sejam de fato socialmente referenciadas;
 - VI- incentivar a geração de produtos, serviços, técnicas e processos em conjunto com as comunidades e a sociedade civil organizada dos Territórios Sul e Extremo Sul da Bahia;
 - VII- apoiar comunidades urbanas e do campo e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com conhecimentos especializados, na forma de assessoria, consultoria ou assistência técnica;
 - VIII- incentivar ações no sentido de contribuir para a transformação social nos territórios de abrangência da UFESB, especialmente, atividades desenvolvidas junto a pessoas, grupos ou coletivos em situação de vulnerabilidade econômica, social, ambiental, cultural, entre outras;
 - IX- estimular propostas metodológicas integrativas, afetivas e dialógicas, por meio de ações comprometidas com o protagonismo e a cidadania das classes populares, valorizando o conhecimento baseado nos problemas e demandas sociais, inserindo-o no campo da reflexão crítica e acadêmica.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º As atividades de extensão universitária serão realizadas por meio das seguintes modalidades disponíveis no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão: Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Produtos.

§ 1º Serão consideradas no âmbito da extensão as atividades voltadas para a interação transformadora entre a UFESB, instituições diversas e comunidades, mediadas por processos científicos, culturais, pedagógicos, tecnológicos e artísticos e pautadas pela articulação intra-institucional com os processos de ensino e pesquisa e pela troca dialógica entre os conjuntos de saberes e práticas produzidas pelos vários universos sociais, entre eles, as comunidades urbanas e do campo do Sul e do Extremo Sul da Bahia, estudantes, docentes e técnicos/as;

§ 2º As atividades de extensão poderão envolver ações as mais diversas, como processos pedagógicos e artísticos, promoção de atividades culturais e de difusão de informação, prestação de serviços, produção e compartilhamento de produtos acadêmicos e prestação de

assessoria, consultoria, assistência técnica, entre outros;

§ 3º As atividades de extensão deverão ser formalizadas pelos/as proponentes por meio de registro eletrônico no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão e terão seu trâmite acompanhado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX);

§ 4º As atividades de extensão deverão ser coordenadas por servidores/as da UFESB, docentes ou técnico-administrativos/as com formação em nível superior, sendo consideradas atividades acadêmicas regulares inseridas na carga horária do/a docente ou técnico/a, conforme seu regime de trabalho, normativas institucionais e legislação em vigor;

§ 5º As atividades poderão ocorrer em associação com entidades externas à UFESB, como órgãos públicos, instituições privadas ou mistas, pessoas, coletivos;

§ 6º As atividades de extensão deverão ser realizadas com a participação de discentes, que devem ter presença protagonista e ativa nas ações;

§ 7º As atividades de extensão deverão ser realizadas com a participação das comunidades externas à UFESB;

§ 8º As atividades de extensão deverão estar inseridas em propostas estruturadas e cadastradas, com base em linhas de trabalho acadêmico bem definidas e conforme as áreas temáticas da extensão constantes na Política Nacional de Extensão Universitária (2012): Comunicação; Cultura e Arte; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho.

SEÇÃO I

Programas de Extensão

Art. 5º Programa de Extensão é um conjunto articulado de no mínimo dois projetos com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, que almejem a valorização e articulação entre pesquisa, ensino, extensão e o desenvolvimento institucional. O Programa tem caráter estruturante, regular e continuado e suas diretrizes e escopo deverão estar integrados às políticas e diretrizes da Universidade Federal do Sul da Bahia e às políticas desenvolvidas pela área de extensão. Todos os projetos que compõem um Programa deverão apresentar clareza em suas diretrizes e orientação para um objetivo comum, além de serem executados conforme cronograma detalhado. Os Programas também poderão envolver diversificadas ações de extensão, como cursos e eventos. Os Programas de Extensão da UFESB poderão ser configurados em:

- I- programas setoriais, de iniciativa exclusiva de Unidades Universitárias da UFESB;
- II- programas institucionais estratégicos, de iniciativa de uma ou mais unidades administrativas ou acadêmicas da UFESB articuladas, como Pró-Reitorias, Decanatos, Colegiados de Cursos, etc;
- III- programas criados a partir de iniciativas individuais de docentes ou técnicos/as, que envolvam projetos de interesse comum;
- IV- programas abrangentes, provenientes de políticas públicas, de ação conjunta entre diversas esferas governamentais e/ou privadas, de expressivo impacto social.

§1º Os Programas de Extensão serão coordenados por docentes ou técnico-administrativos/as da UFESB com formação em nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, considerando-se parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade;

§2º Os Programas poderão ter coordenadores/as adjuntos/as, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades. Os/As coordenadores/as adjuntos/as deverão preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º desta seção;

§3º O/A coordenador/a de Programa de Extensão e/ou o/a coordenador/a adjunto/a poderá(ão) também exercer a coordenação de projeto ou outras ações de extensão vinculadas ao respectivo Programa;

§4º Ao menos um dos projetos vinculados ao Programa deverá ser coordenado por docente ou técnico/a que não seja o/a próprio/a coordenador/a do Programa;

§ 5º Os Programas deverão elaborar publicação e/ou outros produtos relacionados às atividades de extensão;

§ 6º Os Programas de Extensão não têm prazo limite para sua finalização, entretanto, ao completarem metade do período de execução, serão avaliados por relatório parcial, que deverá ser submetido pelo/a coordenador/a via Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão;

§ 7º A solicitação de substituição do/a coordenador/a ou do/a coordenador/a adjunto/a durante a execução do Programa deverá ser submetida formalmente para apreciação e aprovação da PROEX.

SEÇÃO II

Projetos de Extensão

Art. 6º Projeto de Extensão constitui um conjunto de proposições articuladas de extensão, podendo ser isolado ou vinculado a um Programa. Deve ter caráter comunitário, educativo, cultural, científico e/ou tecnológico, objetivo específico e prazo de até dois anos para execução e finalização, prorrogável pelo mesmo período.

§1º Os Projetos de Extensão serão coordenados por docentes ou técnico-administrativos/as da UFESB com formação em nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, considerando-se parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade, e deverão, preferencialmente, elaborar publicações e/ou outros produtos relacionados;

§2º Os Projetos poderão ter um/a coordenador/a adjunto/a, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades; estes deverão preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º desta seção;

§ 3º Os Projetos de Extensão que necessitem de prorrogação, após os dois anos máximos de execução, serão avaliados pela PROEX por meio de relatório parcial, que deverá ser submetido pelo/a coordenador/a via Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão;

§ 4º A solicitação de substituição do/a coordenador/a ou do/a coordenador/a adjunto/a durante a execução do Projeto deverá ser submetida formalmente à apreciação e aprovação da PROEX;

§ 5º Ligas Acadêmicas deverão ser consideradas Projetos de Extensão e seguir Instrução Normativa específica publicada pela PROEX;

§ 6º Empresas juniores deverão ser consideradas Projetos de Extensão e seguir regulamentações estabelecidas em normativas nacionais.

SEÇÃO III

Cursos, Eventos e Produtos

Art. 7º Cursos, Eventos e Produtos têm atuação pontual e visam à promoção de atividades

culturais e de difusão de informação, troca de conhecimentos e produção e compartilhamento de Produtos e Serviços, entre outras ações.

§1º Curso de Extensão é uma ação que articula, de maneira sistemática e didática, ensino e extensão, com o objetivo de disseminar princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público definido. Deve ter carga horária mínima de quatro horas e máxima de 180 horas. São classificadas as seguintes modalidades no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão: atualização, capacitação, divulgação, minicurso e outros, podendo ser presencial, semipresencial ou à distância. Curso inclui designações como: oficina, *workshop*, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático.

- I- Os Cursos deverão ser planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além de controle de frequência;
- II- As atividades regulares de ensino não poderão ser entendidas como Cursos de Extensão.

§2º Evento de Extensão consiste em ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre, com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade. São reconhecidas como modalidades de eventos no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão: campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, concurso, congresso, capacitação, debate, divulgação, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de produtos, mesa-redonda, minicurso, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, oficina (com até 4 horas de duração), simpósio, torneio, *workshop* (com até 4 horas de duração), entre outros.

§3º Produtos são variados tipos de produção acadêmica destinados à difusão, divulgação e popularização do conhecimento gerado na universidade e/ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão. São reconhecidas como modalidades de produtos no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão: anais, aplicativo para computador, artigo, capítulo de livro, cartilha, comunicação, fascículo, jogo educativo, jornal, livro, manual, produto artístico, produto audiovisual (em diversas subcategorias), programa de rádio, programa de TV, relatório técnico, revista, entre outros.

SEÇÃO IV **Prestação de Serviços**

Art. 8º Quando a atividade de extensão incluir algum tipo de prestação de serviço que envolva financiamento externo, esta deve ser entendida como: atividade através da qual conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela universidade são disponibilizados por iniciativa da comunidade acadêmica ou por demanda de terceiros/as, sob a forma de esclarecimento, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares. São atividades desenvolvidas com a participação de uma das Fundações de Apoio credenciadas junto à UFESB, após tramitação perante a Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) elaborar e propor as Políticas e Diretrizes da Extensão Universitária na UFESB.

Parágrafo único. São atribuições da PROEX:

- I. elaborar, propor, analisar e implementar políticas de extensão universitárias;
- II. elaborar e propor normas e critérios para regulamentar as atividades de extensão;
- III. realizar o cadastro das atividades de extensão no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão, sistematizar dados, experiências e informações relativas às atividades de extensão da universidade e divulgá-los;
- IV. orientar os/as proponentes na elaboração, no cadastro e na execução de propostas de programas, projetos ou outras ações de extensão;
- V. elaborar, publicar e acompanhar editais de bolsas e de apoio à extensão universitária;
- VI. contribuir para a captação de recursos necessários à implementação das atividades de extensão por meio de ações diversas, como eventos e editais;
- VII. analisar, acompanhar e monitorar a execução das atividades de extensão e contribuir para a divulgação de seus resultados;
- VIII. supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo o registro dos certificados expedidos;
- IX. convidar servidores/as docentes e/ou técnicos/as com formação em nível superior ativos/as da UFESB e de outras instituições de Ensino Superior ou Tecnológico para avaliar atividades de extensão;
- X. supervisionar a tramitação, em meio eletrônico, da documentação relativa às atividades de extensão para que seja rápida, objetiva e coerente com as definições institucionais;
- XI. elaborar e divulgar relatórios e balanços institucionais das atividades de extensão;
- XII. elaborar anualmente o Plano de Atividades de Extensão da UFESB.

Art. 10 A Câmara Técnica de Extensão (CTE) é uma instância vinculada à PROEX, com caráter assessor às atividades de Extensão da UFESB e competências regulamentadas em Regimento próprio.

Art. 11 O/A coordenador/a proponente das atividades de extensão é o/a responsável pela elaboração, cadastro e execução das atividades propostas; indicação de discente(s) voluntário(s)/a(s) ou bolsista(s); inclusão de planos de trabalho de bolsistas em sua atividade de extensão; acompanhamento da participação do(s)/a(s) envolvido(s)/a(s); envio de relatórios parciais e finais de acordo com editais e/ou calendário aprovados; publicação das produções e produtos.

§1º Caso o Programa ou Projeto tenha coordenador/a adjunto/a, este/a também poderá auxiliar o coordenador/a em suas funções;

§2º Será considerado/a inadimplente o/a coordenador/a que não apresentar os relatórios nos prazos estipulados para as atividades;

§3º O/A coordenador/a da atividade de extensão deverá disponibilizar informações de suas ações para divulgação interna e externa no caso de solicitação por parte da PROEX e de outras instâncias da UFESB;

§4º O/A coordenador/a da atividade de extensão deverá participar, periodicamente, de eventos promovidos pela PROEX, para divulgação de sua atividade, quando solicitado diretamente pelo setor ou por meio de chamadas públicas.

Art. 12 Compete à chefia imediata do/a coordenador/a proponente autorizar o registro das atividades de extensão no Módulo de Extensão do Sistema de Gestão Acadêmica.

§1º Caso sejam constatadas irregularidades na condução de qualquer atividade de extensão, caberá à Unidade Universitária responsável pela atividade adotar as providências cabíveis previstas nas normas regimentais da UFESB e na legislação em vigor;

§2º Em caso de cancelamento de uma atividade de extensão registrada, o/a coordenador/a deverá encaminhar o relatório com as justificativas para que a ação seja finalizada e o processo correspondente possa ser arquivado. Para proceder com o trâmite, deverá encaminhar relatório final no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão assinalando que a atividade não foi realizada.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13 As atividades de extensão deverão ser registradas pelo/a coordenador/a proponente no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão.

Art. 14 As atividades de extensão poderão ser:

- I- vinculadas a editais publicados pela PROEX, obedecendo aos requisitos e prazos destes ou;
- II- cadastradas em fluxo contínuo no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão.

Art. 15 Após autorização da chefia imediata do/a coordenador/a proponente, as propostas de atividades de extensão serão:

- I- avaliadas pela Câmara Técnica de Extensão e/ou por consultores/as *ad hoc*, para as situações cujas atividades estiverem vinculadas a editais internos;
- II- avaliadas pela equipe da PROEX, que poderá consultar a CTE e/ou consultores/as *ad hoc*, para atividades cadastradas em fluxo contínuo, não vinculadas a editais internos.

Art. 16 As atividades de extensão realizadas em colaboração com outra(s) instituição(ões) deverão apresentar documento formal atestando concordância da(s) organização(ões) parceira(s). É função do/a coordenador/a proponente obter e anexar no sistema o documento que formaliza a colaboração/parceria.

Art. 17 É função do/a coordenador/a proponente registrar no sistema as informações sobre os/as integrantes da equipe das atividades de extensão e a carga horária a ser cumprida.

Art. 18 O/A coordenador/a proponente da atividade de extensão cadastrada em fluxo contínuo ou vinculada a edital interno deverá submeter no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão o relatório final, até trinta (30) dias após o término da atividade.

Art. 19 Em caso de atividades aprovadas com participação de bolsistas, estes/as deverão submeter relatório, por meio eletrônico, ao final de sua participação, para emissão de parecer pelo/a coordenador/a proponente da atividade. Os/as discentes bolsistas deverão apresentar os resultados das atividades de extensão em eventos promovidos ou apoiados pela PROEX.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20 As atividades de extensão serão certificadas após as seguintes ações obrigatórias:

- I- cadastro no sistema eletrônico da frequência dos/as participantes (quando houver) e do relatório final, pelo/a coordenador/a da atividade;
- II- análise do relatório final pela PROEX.

§1º O certificado da atividade de extensão será expedido ao/à participante com frequência mínima de 75% da carga horária prevista nos casos em que se aplicar instrumento de controle de frequência, o que é recomendado;

§2º No caso específico das Ligas Acadêmicas, a certificação será realizada pela Secretaria Executiva da PROEX, com o devido envio das informações dos/as participantes pelo/a Coordenador/a.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Não serão consideradas atividades de extensão aquelas desenvolvidas por discente, docente e servidor/a técnico-administrativo/a da UFESB que não atendam ao estabelecido nesta Resolução e/ou que sejam exercidas por meio de atividades específicas de ensino e/ou pesquisa.

Art. 22 A duração das atividades de extensão coordenadas por servidores/as da UFESB contratados/as por tempo determinado como, por exemplo, professor/a substituto/a e visitante, não deverá ultrapassar os períodos de vigência do contrato.

Art. 23 Docentes e técnicos/as vinculados/as a atividades de extensão assumirão plena responsabilidade por cumprir as normas e legislação relativas a seu regime de trabalho e carga horária, em acordo com suas chefias imediatas.

Art. 24 Os critérios de avaliação, normas e valores previstos para concessão interna de incentivos financeiros às propostas de extensão serão definidos em editais específicos.

Art. 25 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe da PROEX e/ou pela Câmara Técnica de Extensão da UFESB, em primeira instância; e, caso se julgue necessário, pelo Consuni, em segunda instância.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 26 Fica revogada a Resolução n. 24/2019, de 17 de outubro de 2019.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 02 de agosto de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA